



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 43

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.532, de 19 de março de 2019, que Institui Reserva Financeira para Construção de Nova Ponte."*

O presente projeto de lei faz parte da série de medidas que estão sendo adotadas em função da pandemia do novo Coronavírus, em especial em decorrência de seus impactos socioeconômicos e fiscais, conforme já foi abordado na Mensagem nº 37/2020.

Nesse sentido, visando a preservação da liquidez e de recursos aos cofres públicos do Município, é proposta a flexibilização temporária na Reserva Financeira para Construção da Nova Ponte. A principal receita (0,5% da RCL) será mantida, dado que a relevância dessa obra permanece. Porém, apenas em 2020, abre-se mão de outras receitas, a serem mantidas em caixa para fazer frente à queda de arrecadação e novas despesas na área de saúde e assistência social.

Ressalta-se que esta medida está sendo adotada em razão do estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.257, de 28 de março de 2020.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 13 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 044/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.532, de 19 de março de 2019, que Institui Reserva Financeira para Construção de Nova Ponte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 6º no art. 2º da Lei Municipal nº 3.532, de 19 de março de 2019, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 6º Excepcionalmente, no exercício de 2020, os recursos relativos aos incisos II, III e V não farão parte da Reserva instituída por esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ___ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.04.2020.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.**